



Orientações Consultoria de Segmentos
Preço de Transferência – método do preço de revenda menos lucro
(PRL)

08/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Detalhamento dos processos	7
4.	Conclusão	13
5.	Informações Complementares.....	13
6.	Referências.....	15
7.	Histórico de Alterações	16

1. Questão

Preço de Transferência (transfer pricing), objetiva coibir a prática de transferência de resultados para o exterior mediante a manipulação de preços pactuados nas exportações de bens, serviços ou direitos. A legislação não possui um leiaute específico para emissão do relatório, hoje o sistema Microsiga/Protheus tem esse relatório auxiliar "MATR933", onde o cliente questiona algumas deficiências em alguns campos relativas ao cálculo.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas para análise, apenas a questão a ser analisada.

3. Análise da Consultoria

A dúvida apresentada está relacionada ao cálculo do "PREÇO PARÂMETRO" no método adotado por Preço de Revenda Menos Lucro (PRL).

A Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 95 de 1997, em conjunto a Instrução Normativa nº. 1.312/2012 estabeleceu novos critérios de aferição do preço de transferência nas transações internacionais (importação e exportação) praticadas entre empresas vinculadas ou praticadas com empresas situadas em países com tributação favorecida (paraísos fiscais), prevendo os métodos a serem utilizados nas importações e exportações de bens, serviços, direitos e juros pagos.

O termo "preço de transferência" tem sido utilizado para identificar os controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes está sediada em paraíso fiscal. Em razão das circunstâncias peculiares existentes nas operações realizadas entre essas pessoas, o preço praticado nessas operações pode ser artificialmente estipulado e, conseqüentemente, divergir do preço de mercado negociado por empresas independentes.

O preço de transferência é um conjunto de regras usadas para evitar que companhias transfiram lucros para suas coligadas no exterior para reduzir o pagamento do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O critério adotado pelo cliente é o método PRL. (art.12 da IN. 1.312/2012);

Art. 12. A determinação do custo de bens, serviços ou direitos, adquiridos no exterior, dedutível da determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá, também, ser efetuada pelo método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), definido como a média aritmética ponderada dos preços de revenda dos bens, serviços ou direitos, diminuídos:

I - dos descontos incondicionais concedidos;

II - dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;

III - das comissões e corretagens pagas;

IV - de margem de lucro de:

- a) **vinte por cento, na hipótese de revenda de bens, serviços ou direitos;**
- b) *sessenta por cento, na hipótese de bens, serviços ou direitos importados aplicados na produção.*

§ 1º Os preços de revenda, a serem considerados, serão os praticados pela própria empresa importadora, em operações de venda a varejo e no atacado, com compradores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam a ela vinculados.

§ 2º Os preços médios de aquisição e revenda serão ponderados em função das quantidades negociadas.

§ 3º Na determinação da média ponderada dos preços, serão computados os valores e as quantidades relativos aos estoques existentes no início do período de apuração.

§ 4º Para efeito desse método, a média aritmética ponderada do preço será determinada computando-se as operações de revenda praticadas desde a data da aquisição até a data do encerramento do período de apuração.

§ 5º Se as operações consideradas para determinação do preço médio contiverem vendas à vista e a prazo, os preços relativos a estas últimas deverão ser escoimados dos juros neles incluídos, calculados à taxa praticada pela própria empresa, quando comprovada a sua aplicação em todas as vendas a prazo, durante o prazo concedido para o pagamento.

§ 6º Na hipótese do § 5º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base na taxa:

I - referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil;

II - Libor, para depósitos em dólares americanos pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 7º Para efeito deste artigo, serão considerados como:

I - incondicionais, os descontos concedidos que não dependam de eventos futuros, ou seja, os que forem concedidos no ato de cada revenda e constar da respectiva nota fiscal;

II - impostos, contribuições e outros encargos cobrados pelo Poder Público, incidentes sobre vendas, aqueles integrantes do preço, tais como ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins;

III - comissões e corretagens, os valores pagos e os que constituírem obrigação a pagar, a esse título, relativamente às vendas dos bens, serviços ou direitos objeto de análise.

§ 8º A margem de lucro a que se refere a alínea "a" do inciso IV do caput será aplicada sobre o preço de revenda, constante da nota fiscal, excluídos, exclusivamente, os descontos incondicionais concedidos.

§ 9º O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de **vinte por cento somente será aplicado nas hipóteses em que, no País, não haja agregação de valor ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.**

§ 10. O método de que trata a alínea "b" do inciso IV do caput será utilizado na hipótese de bens, serviços ou direitos importados aplicados à produção.

§ 11. Na hipótese do § 10, o preço parâmetro dos bens, serviços ou direitos importados será apurado excluindo-se o valor agregado no País e a margem de lucro de sessenta por cento, conforme metodologia a seguir:

I - preço líquido de venda: a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

II - percentual de participação dos bens, serviços ou direitos importados no custo total do bem produzido: a relação percentual entre o valor do bem, serviço ou direito importado e o custo total do bem produzido, calculada em conformidade com a planilha de custos da empresa;

III - participação dos bens, serviços ou direitos importados no preço de venda do bem produzido: a aplicação do percentual de participação do bem, serviço ou direito importado no custo total, apurado conforme o inciso II, sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com o inciso I;

IV - margem de lucro: a aplicação do percentual de sessenta por cento sobre a "participação do bem, serviço ou direito importado no preço de venda do bem produzido", calculado de acordo com o inciso III;

V - preço parâmetro: a diferença entre o valor da "participação do bem, serviço ou direito importado no preço de venda do bem produzido", calculado conforme o inciso III, e a margem de lucro de sessenta por cento, calculada de acordo com o inciso IV.

Conversamos com o cliente, e o Sr. Marcos Araújo, e nos confirmou que o relatório gerado pelo sistema não está trazendo os valores corretos na "Média do Preço Praticado pelas Aquisições" refletindo no "Ajuste de Preço Parâmetro". Compreendemos que os valores gerados neste relatório, refletem diretamente no cálculo da "Quantidade X Ajuste Total" impactando no resultado da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Buscamos entender as regras de cálculos apresentadas no sistema, e solicitamos ajuda do analista Danilo, para compreender o cálculo da "média de preço praticado nas entradas", mesmo assim constatamos que os valores expressos no relatório não fecham.

Diante dos fatos, pontuamos:

1 - Média de Preço Praticado nas Entradas

O § 3º do art. 12 da IN SRF 1.312 de 2012, refere-se a critério de avaliação, tanto para determinação de preço de revenda (de negociação) quanto para valoração de estoques existentes; assim, para efeito da norma regulatória de 'preços de transferência', os preços médios de aquisição e revenda serão (deverão) ser obtidos pela média aritmética ponderada em função das quantidades negociadas. Pelo critério de precificação proposto, a cada operação de entrada/saída, por preço diferente do original, ocorrerá alteração do preço médio.

ESTOQUES INICIAIS >Deverão ser computados os valores e as quantidades relativos aos estoques existentes no início do período de apuração (§ 3º do art. 12).

2 - Critério PRL p/ produtos em simples processos de revenda (art.12 § 9 e seus incisos);

Conforme está previsto pela norma, a determinação do custo de bens, serviços ou direitos pelo método PRL, será utilizado na hipótese de bens, serviços ou direitos importados aplicados à simples processo de revenda (art. 12, caput)

Adicionalmente, na apuração do preço parâmetro dos bens, serviços ou direitos importados será apurado excluindo-se o valor agregado no País e a margem de lucro de 20%, conforme a seguinte METODOLOGIA (§9 do art. 12):

[...]

§ 9º O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de **vinte por cento** somente será aplicado nas hipóteses em que, no País, não haja agregação de valor ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.

2.1 - Formação do custo de aquisição:

Deve ser aplicado o mesmo critério na apropriação dos custos de transporte e seguro na aquisição dos produtos importados e também aos preços praticados nas saídas da mercadoria, utilizando a mesma coerência para comparação de preço entre aquisição e a venda, em conformidade a IN nº 1.312/2012:

[...]

Art. 9º Os valores dos bens, serviços ou direitos serão ajustados de forma a minimizar os efeitos provocados sobre os preços a serem comparados, por diferenças nas condições de negócio, de natureza física e de conteúdo.

[...]

§ 9º Os valores de transporte e seguro, cujo ônus tenha sido da pessoa jurídica importadora, os tributos não recuperáveis e os gastos com desembarço aduaneiro poderão ser adicionados ao custo dos bens adquiridos no exterior desde que sejam, da mesma forma, considerados no preço praticado, para efeito de comparação.

FONTE: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in13122012.htm>>

[...]

3 - Quadro prático do cálculo pelo método PRL:

Mudanças de Regras de Cálculo
Preço Praticado - PRL

Comparação do Preço Praticado - com e sem a inclusão de Frete e Seguro

Sem Ajuste			
(A) Valor Líquido	100,00	(A) Valor Líquido	100,00
(B) Custo de Venda	80,00	(B) Custo de Venda	80,00
(C) Valor Importado FOB	60,00	(C) Valor Importado CIF	70,00
(D) Proporção (C/B)	75%	(D) Proporção (C/B)	87,5%
(E) Venda proporcional (A*D)	75,00	(E) Venda proporcional (A*D)	87,50
(F) Margem (E*20%)	15,00	(F) Margem (E*20%)	17,50
(G) Parâmetro (E-F)	60,00	(G) Parâmetro (E-F)	70,00
(H) Ajuste (A-G)	0,00	(H) Ajuste (A-G)	0,00
Com Ajuste			
(A) Valor Líquido	100,00	(A) Valor Líquido	100,00
(B) Custo de Venda	90,00	(B) Custo de Venda	90,00
(C) Valor Importado FOB	60,00	(C) Valor Importado CIF	70,00
(D) Proporção (C/B)	67%	(D) Proporção (C/B)	78%
(E) Venda proporcional (A*D)	66,67	(E) Venda proporcional (A*D)	77,78
(F) Margem (E*20%)	13,33	(F) Margem (E*20%)	15,56
(G) Parâmetro (E-F)	53,33	(G) Parâmetro (E-F)	62,22
(H) Ajuste (A-G)	6,67	(H) Ajuste (A-G)	7,78

19

© 2012 Deloitte Touche Tohmatsu

Fonte: Deloitte.

3.1. Detalhamento dos processos

“No relatório gerado “Demonstrativo de Preço de Transferência” - método PRL (Preço de Revenda Menos Lucro), identificamos a ocorrência de uma divergência na linha que trata do “AJUSTE” no quadro Preço Parâmetro (pág. 3), anexado na interação 2 do chamado “THTQA5”.

Descrevendo a composição do quadro temos:

PREÇO PARÂMETRO:

1. Média Aritmética dos Preços de Revenda (saídas): 6,85
Este valor corresponde a soma do preço unitário correspondentes as 52 notas de saídas da empresa no período totalizas na coluna “preço unitário” no valor de R\$ 356,45 onde obtemos a média aritmética de $(356,45 / 52) = 6,85$
2. Impostos Incidentes sobre Vendas colunas (ICMS) / (QUANTIDADE) = $(1.497.408,26) / (1.214.340,00) = 1,23$
3. Margem de Lucro unitária de R\$ 1,37 ((margem de lucro 71,38) / (notas emitidas 52))
4. Preço Parâmetro: R\$ 4,25 $(6,85 - 1,23 - 1,37)$
O preço parâmetro deverá ser apurado considerando os preços de venda do período em que os produtos forem baixados do estoque para o resultado.
5. Média do Preço Praticado nas Entradas:

Identificamos que o relatório hoje está considerando somente as notas fiscais de importação que contenha quantidade, não considerando as notas fiscais complementares da importação para formação da média de preço praticado nas entradas.

Na página 1 do relatório o valor é gerado pela soma da coluna “preço unitário” acompanhada das “quantidades” informadas dentro do período, dividido pela quantidade das notas fiscais de compras da importação principal, não considerando as demais notas fiscais complementares com as despesas acessórias.

Coluna Preço Unitário: (126,43) / Quantidade de compras: (22)

Resultado da Média do Preço Praticado: R\$ 5,75 (Aquisições preço unitário 126,43 / 22 compras)

O custo dos bens de aquisição na importação é composto das despesas complementares como transporte, seguro, taxas, para formação da média praticada nas “AQUISIÇÕES”, sendo que não identificamos no relatório adição destas notas complementares na coluna “PRATICADO TOTAL”.

5.1 Revisão e Análise do relatório na formação da “MÉDIA DO PREÇO PRATICADO NAS ENTRADAS”:

Em contato com o cliente, Sr. Marcos Araújo (gerente corporativo), identificou no relatório, que o sistema não considera as notas fiscais de entradas complementares da importação, para formação da média de preço, trazendo distorção no cálculo para formação da Média do Preço Praticado nas Entradas e consequentemente trazendo alteração no QUADRO “PREÇO PARAMETRO”.

Se observarmos a figura a seguir, as notas complementares com quantidade “zero” não estão sendo consideradas para formação da média do preço praticado nas aquisições.

U- TW ESPUMAS LTDA 00.789.312/0001-26 635299391112 | Pagina: 00000001
 SERVIDAO DA PASSAGEM, 1113 PLANALTO S. BERNARDO CAMPO
 Período de 01/01/13 a 31/12/13

Demonstrativo de Preço de Transferencia - Metodo PRL (Preço de Revenda menos Lucro)

Entradas - Aquisicoes		- Unidade de Medida : KG											
Produto : 39072039 - POLIDL BASE													
Aquisicao	Fornecedor	Nt	Fiscal	Seq	Quantidade	Prc Unitario	Prc Praticado	Praticado Tot.	Imp.Importacao	Descontos	ICMS	PIS	COFINS
18/01/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000089946	5		251.116	5,34	5,34	1.340.959,44	164.727,95	0,00	329.943,36	26.746,77	123.197,23
18/01/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000089949	5		0	64.950,30	64.950,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/02/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000091653	5		148.413	5,24	5,24	777.684,12	95.477,09	0,00	191.339,59	15.502,55	71.405,69
19/02/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000091655	5		0	37.668,00	37.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000091899	5		148.414	5,17	5,17	767.300,38	94.306,05	0,00	189.012,42	15.312,41	70.529,89
22/02/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000091903	5		0	37.210,28	37.210,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000091913	5		200.742	5,16	5,16	1.035.828,72	127.221,63	0,00	254.821,73	20.656,92	95.147,04
22/02/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000091921	5		0	50.162,43	50.162,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/03/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000093617	5		200.742	5,16	5,16	1.035.828,72	127.144,26	0,00	254.667,57	20.644,33	95.089,03
25/03/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000093619	5		0	50.132,11	50.132,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/03/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000093657	5		100.786	5,46	5,46	550.291,56	67.556,56	0,00	135.264,65	10.969,11	50.524,40
25/03/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000093659	5		0	26.626,18	26.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/03/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000093660	5		100.786	5,46	5,46	550.291,56	67.556,56	0,00	135.264,65	10.969,11	50.524,40
25/03/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000093664	5		0	26.626,18	26.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000094820	5		100.787	5,47	5,47	551.304,89	67.662,38	0,00	135.474,96	10.986,30	50.603,55
19/04/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000094824	5		0	26.667,55	26.667,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000095245	5		100.787	5,48	5,48	552.312,76	67.804,89	0,00	135.758,16	11.009,44	50.710,13
26/04/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000095264	5		0	26.723,35	26.723,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096480	5		100.585	5,52	5,52	555.229,20	68.207,70	0,00	136.554,37	11.074,84	51.011,38
23/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096481	5		0	26.879,75	26.879,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096642	5		100.584	5,61	5,61	564.276,24	69.354,95	0,00	138.834,26	11.261,12	51.869,39
27/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096643	5		0	27.238,16	27.238,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096646	5		100.584	5,61	5,61	564.276,24	69.354,95	0,00	138.834,26	11.261,12	51.869,39
27/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096649	5		0	27.328,16	27.328,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096731	5		100.584	5,65	5,65	568.299,60	69.812,08	0,00	139.742,69	11.335,34	52.211,27
28/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096732	5		98.537	5,66	5,66	557.719,42	68.438,87	0,00	137.010,80	11.112,37	51.184,27
28/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096740	5		0	27.506,83	27.506,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000096741	5		0	26.969,46	26.969,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000098036	5		98.537	5,93	5,93	584.324,41	71.705,28	0,00	143.502,04	11.642,74	53.627,16
22/06/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000098038	5		0	28.246,16	28.246,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000098082	5		98.537	5,98	5,98	589.251,26	72.319,40	0,00	144.722,45	11.742,45	54.086,45
24/06/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000098084	5		0	28.486,19	28.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000099299	5		98.537	6,23	6,23	613.885,51	75.380,00	0,00	150.804,68	12.239,40	56.375,42
19/07/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000099300	5		0	29.682,45	29.682,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000099684	5		101.303	6,26	6,26	634.156,78	77.856,27	0,00	155.816,62	12.641,47	58.227,38
26/07/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000099686	5		0	30.670,20	30.670,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000100393	5		101.302	6,39	6,39	647.319,78	79.482,64	0,00	159.048,63	12.905,54	59.443,71
07/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000100400	5		0	31.305,87	31.305,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000100962	5		101.302	6,45	6,45	653.397,90	80.252,64	0,00	160.578,83	13.030,57	60.019,58
15/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000100963	5		0	31.606,83	31.606,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000101664	5		101.302	6,47	6,47	655.423,94	80.531,37	0,00	161.132,75	13.075,83	60.228,04
27/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000101674	5		0	31.715,78	31.715,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000101726	5		100.378	6,73	6,73	675.543,94	82.960,66	0,00	165.914,26	13.470,27	62.044,87
28/08/13	WOODBRIDGE SERVICES INC.	0000101727	5		0	32.655,19	32.655,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					2.654.645	727.183,84	727.183,84	15.024.906,37	1.845.114,38	0,00	3.694.043,73	299.590,00	1.379.929,67

Figura: Relatório página 1.

Considerando as colunas "QUANTIDADE" divididas pela coluna "PREÇO PRATICADO" terá:

Praticado total: (15.024.906,37) / Quantidade: (2.654.645)

= Média do Preço Praticado nas Entradas: (5,66)

Impacto:

Identificamos que o valor gerado no relatório está considerando uma diferença, trazendo o valor na linha "Média do Preço Praticado nas Entradas" em "5,75", bem maior do que o cálculo referenciado acima.

Como o valor está sendo informado com diferença, impactará no "Valor de Ajuste", influenciando no ajuste total para Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nos ajustes no livro LALUR com adição ou exclusão do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

6. Valor do Ajuste: 1,50 (5,75 - 4,25)

O valor do ajuste corresponde ao preço médio praticado pela aquisição de R\$ 5,75 menos o preço parâmetro no valor de R\$ 4,25.

Vejam que considerando o valor da Média de Preço Praticado nas Entradas impactará na linha valor de "AJUSTE".

Análise:

Diagnostico do erro no valor de Ajuste:

A divergência apresentada no relatório está relacionada ao valor do "AJUSTE". O sistema está trazendo o valor total do preço unitário sem considerar a divisão pela quantidade de entradas do período. Identificado pelo analista que o cálculo realizado no sistema está considerando apenas as notas fiscais de entrada que contém quantidade dentro do período, sem considerar as notas fiscais complementares da importação com as "despesas complementares da importação" / dividido pela as compras do período, que corresponde as 22 notas fiscais de entradas do período.

Se somarmos a coluna "preço unitário" das notas fiscais que contém apenas quantidades sem considerarmos as notas complementares das "despesas de importação" / e dividirmos pelas notas principais de importação do período teremos a equação de $(126,43 / 22) = 5,75$.

Diminuídos os descontos incondicionais concedidos, os impostos e contribuições sobre as vendas e as comissões de corretagens pagas, formará a "MÉDIA DE PREÇO PRATICADO NAS ENTRADAS ou AQUISIÇÕES".

No quadro do Preço Parâmetro, o sistema está transportando diretamente o valor de 122,18 $(126,43-4,25)$, na linha de "AJUSTE", sem realizar antes o calculo pela média aritmética das aquisições.

TW ESPUMAS LTDA 00.789.312/0001-26 635299391112 Pagina: 00000003
 SERVIDAO DA PASSAGEM, 1113 PLANALTO S. BERNARDO CAMPO
 Período de 01/01/13 a 31/12/13

Demonstrativo de Preço de Transferencia - Metodo PRL (Preço de Revenda menos Lucro)

Saídas - Revendas		- Unidade de Medida : KG											
Produto : 39072039 - POLIOL BASE													
Dt Revenda Cliente	Nº Fiscal Ser	Quantidade	Pre Unitario	Pre Praticado	Praticado Tot.	Imp.Importacao	Descontos	ICMS	PIS	COFINS	Comissoes	Margem Lucro	
20/08/13	TW ESPUMAS LTDA	0000101233 5	24.660	7,35	7,35	181.251,00	0,00	32.625,18	0,00	0,00	0,00	1,47	
23/08/13	TW ESPUMAS LTDA	0000101480 5	24.700	7,35	7,35	181.545,00	0,00	32.676,10	0,00	0,00	0,00	1,47	
29/08/13	TW ESPUMAS LTDA	0000101870 5	18.104	7,35	7,35	133.064,40	0,00	23.951,59	0,00	0,00	0,00	1,47	
30/08/13	TW ESPUMAS LTDA	0000101878 5	26	7,35	7,35	264,60	0,00	47,63	0,00	0,00	0,00	1,47	
TOTAL			1.214.340	356,45	356,45	8.318.994,80	0,00	1.497.408,26	0,00	0,00	0,00	71,28	

Preço Parametro	
Media Aritmetica dos Preços de Revenda	6,55
Descontos Incondicionais Concedidos	0,00
Impostos Incidentes sobre Vendas	1,23
Comissoes e Corretagens	0,00
Margem de Lucro	1,37
Media do Preço Praticado nas Entradas	5,75
Preço Parametro (PRL)	4,25
Ajuste	122,18
Ajuste Total (Ajuste x Quantidade)	148.371.266,62
Verificacao da Margem de Divergencia	
Preço Parametro (PRL)	4,25
Margem de divergencia : 54 de	4,25
	0,21

Figura: Relatório página 3

Entendemos que para formação do calculo da "Média de Preço Praticado sobre as aquisições/entradas" o sistema deve pegar a coluna o valor das "QUANTIDADE" dividido pela coluna "PRATICADO TOT" que corresponde equação: $(15.024.906,37 / 2.654.645) = 5,66$

Lembrando que deverá considerar as entradas complementares referentes a custos complementares da aquisição das importações relativas às “despesas complementares de importação” que reflete melhor realidade.

Impacto:

Caso não for considerado a média aritmética no valor das aquisições este ajuste x quantidade será divergente no relatório na linha "AJUSTE TOTAL".

Hoje o sistema está trazendo na linha "ajuste total"

- a. Ajuste: 122,18
- b. Quantidade Saídas: 1.214.340
- c. Ajuste total: 148.341.266,62 (a x b)

A diferença é muito grande para ajuste considerando o efeito de preço comparação entre "Aquisições e Saídas":

Equação no relatório: (Média de Preço Praticado nas Entradas) menos (Preço Parâmetro)

$$(5,75) - (4,25) = 1,50$$

- d. Ajuste: 1,50
- e. Quantidade Saída: 1.214.340
- f. Ajuste total: 1.821.510 (d x e)

Entendemos que o sistema deve considerar:

(Média do Preço Praticado nas Entradas) MENOS (Preço Parâmetro-PRL)

$$(5,66) - (4,25) = 1,41$$

- g. Ajuste: 1,41
- h. Quantidade Saída: 1.214.340
- i. Ajuste total: 1.712.219,40 (g x h)

Sendo assim, determinadas notas fiscais emitidas como complemento da importação podem não estar sendo considerado no preço praticado total aplicando a média aritmética da quantidade / preço praticado total, influenciando no preço parâmetro e ajuste total na comparação de preço entre aquisição e a revenda.

ANEXOS:

A seguir figuras das Notas Fiscais fornecidas pelo cliente que estão inseridas no relatório.

- ✓ NF-e 89946 importações
- ✓ NF-e 89949 despesas complementares da importação

RECEBEMOS DE TW ESPUMAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000089946 SÉRIE 5
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TW ESPUMAS LTDA SERVIÇO DA PASSAGEM, 1113 Complemento: 1115 PLANALTO Cep:09891-002 SAO BERNARDO CAMPO/SP Fone: 1143904500	DANFE DOCUMENTO ADEQUADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000089946 SÉRIE 5 FOLHA 01/01	
	CHAVE DE ACESSO DANFE 3513 0100 7893 1200 0126 5500 5000 0899 4610 0699 2110	

NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA FV INDL	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 1351300334763718/01/2013 08:16:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 63529391112	INSC. ESTADUAL DO SUBSTRAÍDO CNPJ 06.796.312/0001-26

DESTINATÁRIO BENEFETÁRIO		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO 18/01/2013
NOME RAZÃO SOCIAL WOODBRIDGE SERVICES INC.			DATA ENTRADA SAÍDA
ENDEREÇO UNIT D, DORMERS, SN	RAIS/OBRAS TERÇO PRIOR PARK	CEP	HORA ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO EXTERIOR	FONE/FAX	UF EX	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA											
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		1.833.018,67		329.943,36						1.341.256,13	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
						11.775,18				1.833.018,67	

TRANSPORTE DE BENS E/OU DE MATERIAIS TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL SISTEMA TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE/1-DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF 46.771.904/0001-95	
ENDEREÇO R. BORIS KAUFFMAN, 323		MUNICÍPIO SANTOS		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 633131287119							
QUANTIDADE 251116		ESPECIE GRANEL		MARCA S/MARCA		NUMERAÇÃO S/NÚMERO		PESO BRUTO 251116,000		PESO LÍQUIDO 251116,000			

CD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	QTD	CFOP	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VTOTAL	ICMS	VEICMS	V.IPI	ACM	A.IPI
010205	POLIOOL BASE	38072030	100	3101	KGS	201.196,00000	5,3498	1.341.306,13	1.833.018,67	329.943,36	0,00	18%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			

DADOS DICIONÁRIOS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÚMERO DA DI: 1300679860 Número DI: 13/0067986-0 de 10/01/2013 Ref. Cliente: TWE-0422/12 Ref. Despachante -SI-088412 INFE_VLR_COMER_NFE_MFF VALOR UNITÁRIO COMERCIALIZADO / TRIBUTADO - PN SPECIFLEX NCG30 Vte:53415797 ICMS R. 329943,36 GARE ICMS RECOLHIDA NA AGENCIA/CONTA:263/537433 CONFORME PORTARIAS CAT 9497 DE 04/12/97 EM 11/01/2013 IPI SUSPENSO CONFORME ESTA BELECE O ART. 29, PARÁGRAFO 4 DA LEI 10.637/02 E DO ART. 6 COMBINADO COM OS ARTIGOS 4,10 DA IN SRF 948/99. NOME QUÍMICO DO PRODUTO: POLIETILER POLIOOL / NOME COMERCIAL: PLYOL SPECIFLEX NCG30 URF Despacho: PORTO DE SANTOS Taxa Siscomex: R. 214,50 Protocolo: 13513003347637	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE TW ESPUMAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDI CADA AO LADO		NF-e N. 000089949 SÉRIE 5
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TW ESPUMAS LTDA
SERVIDA O DA PASSAGEM, 1113
Complemento: 1115
PLANA LTO Cep: 09891-002
SAO BERNARDO CAMPO/SP
Fone: 1143904500

DANFE
DOCUMENTO AUTENTICA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 0
1-SAÍDA
N. 000089949
SÉRIE 5
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3513 0100 7893 1200 0126 5500 5000 0899 4910 0811 6440

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO AQUISIÇÃO INDUSTRIALIZ.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13513003956391801/2013 08:54:26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 63529391112	INSCRIÇÃO DO SUBSIDIÁRIO	CNPJ 00.789.312/0001-26

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO 18/01/2013
NOME RAZÃO SOCIAL WOODBRIDGE SERVICES INC.		1115	DATA ENTRADA/SÁIDA
ENDEREÇO UNIT D, DORMERS, SN		BARRIO/DISTRITO PROR. PARK	CITY
MUNICÍPIO EXTERIOR	PONE/FAX	UF BX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTRADA/SÁIDA			

PÁTRIA											
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 64.950,30			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA 64.950,30	

TRANSPORTADOR/VOLUMEN TRANSPORTADOR		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE/1-DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		1					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
------------	---------	-------	-----------	------------	--------------

CÓDIGO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	QNT	QDOP	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR	ICMS	ICMS	IPI	A. KM	A. PI
010205	POLÍCIOL BASE	38072030	141	31 01	KG	0,0000	64.950,3000	64.950,30	0,00	0,00	0,00	%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS		RESERVA AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÚMERO DA DI: 130067680 Protocolo: 1351300395639 33-0884/12 TWJ-04/22/12 DESPESA COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO REP NF-E 89946 DATA 18/01/2013 Emissão Original NF-e: 5 000089946 18-01-2013 Chave de acesso da NF-e referenciada: 3513010078931200126530050000899461000992110		

Este documento é de propriedade da TOTVS. Todos os direitos reservados. ©

4. Conclusão

O Transfer price é modo utilizado pelas empresas do mesmo grupo para limitar as receitas e custos de exportações e importações respectivamente, via Lei nº 9.430/96. Por ela o fisco consegue cercear abusos cometidos por multinacionais. Visto que empresas se utilizam de meios lícitos de driblar as normas impostas pelo Governo e que não podem ser modificadas, elas aplicam ferramentas a exemplo do “off shore” ou seja, para diminuir a incidência de taxas, e impostos no seu país de origem a qual recorrem aos chamados paraísos fiscais fora do país. Para isso, o controle fiscal dos preços de transferência se impõe em função da necessidade de se evitar a perda de receitas fiscais. Neste contexto é necessário ressaltar que as empresas estão obrigadas pela legislação brasileira à observância das regras de preços de transferência: "as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que praticarem operações com pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Exterior, consideradas vinculadas mesmo que por intermédio de interposta pessoa"; e "as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que realizem operações com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20%.

Existem diferentes métodos que apresentam o seu respectivo ajuste, cujo objetivo é permitir a comparação entre os preços pelos quais são vendidos/comprados bens, serviços e direitos idênticos ou similares. Mas o método mais adotado pelas empresas brasileiras é o método PRL – Preço de Revenda menos Lucro.

Seguindo esta regra geral, sugerimos reavaliarem o relatório gerado pelo ERP, considerando também as notas fiscais complementares de importação relativas às despesas complementares, evitando assim, que a empresa gere demonstrações incorretas. Adotando a medida de correção na geração do relatório “Demonstrativo de Preço de Transferência”, evitarão reflexos de possível erro na contabilidade, obrigações acessórias como LALUR, custos e apuração dos tributos e no preenchimento da EFD-IRPJ, obrigatória a partir do ano calendário 2014 que substituirá a DIPJ e o LALUR.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Diante da situação reportada, pode-se perceber que os valores gerados no sistema trazem distorção no Preço Parâmetro, resultando na apuração do lucro real do IRPJ e a CSLL. Essa necessidade deve-se para que em dezembro seja demonstrado e pago sobre o excedente os impostos IRRJ e CSLL.

Desta forma, conforme valores registrados no relatório podem influenciar o cliente a extrair dados incorretos do relatório nos ajuste junto ao livro LALUR na apuração do IRPJ e a CSLL, e, a conseqüente geração das informações extraídas do ERP para DIPJ serão geradas incorretamente.

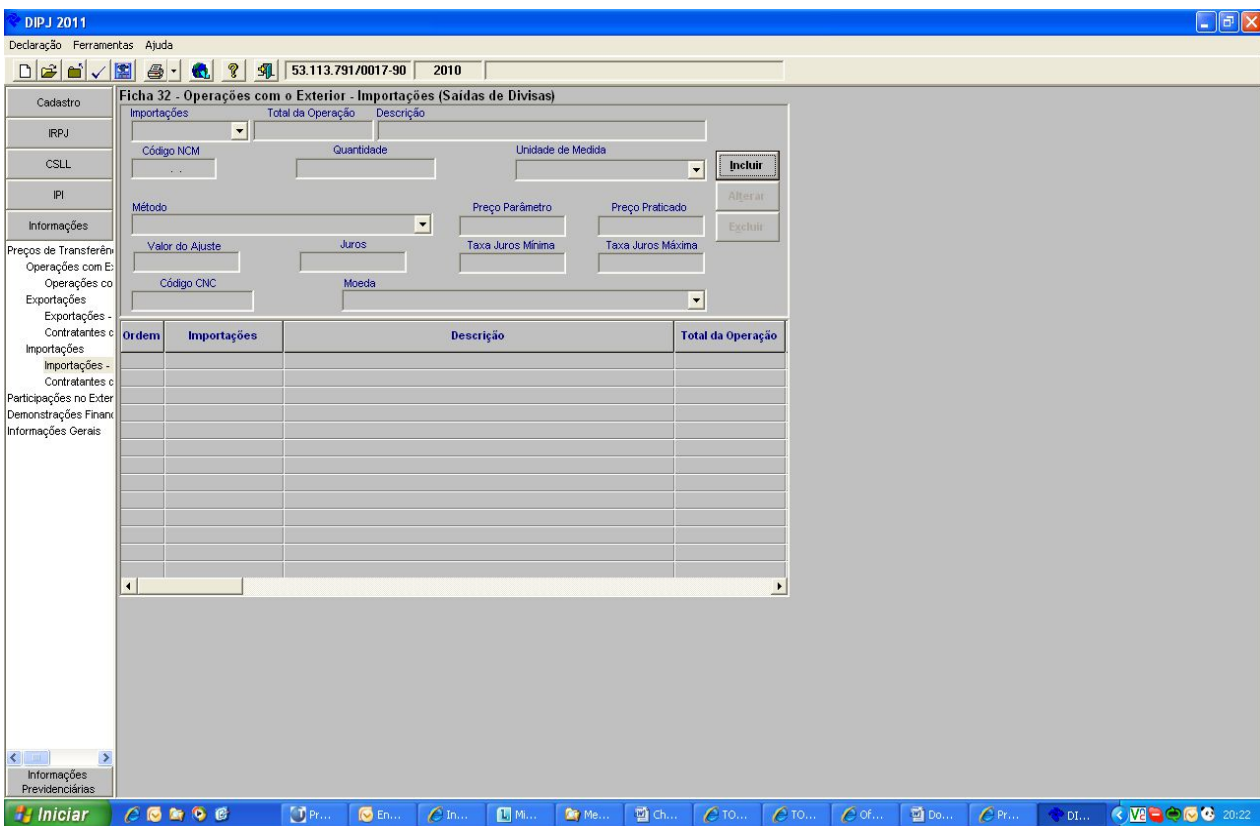
Resumo do tratamento DIPJ:

Em grandes linhas é necessário extrair do ERP as seguintes informações para tratar o preço de transferências:

- Relatório operações com o exterior Importações (ficha 32 DIPJ)

Essa listagem deve conter as seguintes informações conforme figura:

- Tipo de importação
- NCM
- Descrição
- Unidade de medida
- Método aplicado:
- Quantidade
- Preço praticado
- Preço parâmetro
- Valor reajuste



Neste caso os métodos aplicados podem ser os seguintes:

PIC - Preços independentes comparados.

PRL 20% - Revenda Preço revenda menos lucro

PRL 60% - Produção Preço revenda menos lucro

CPL - Custo produção mais lucro.

PRL - Relatório para identificar o Preço de Revenda menos Lucro (PRL revenda) com margem de lucro de 20%. Calculo de item por item sobre o material importado e revendido para uma coligada.

PRL - Relatório Preço de Revenda menos Lucro (PRL Produção), com margem de lucro de 60%

Relatório que demonstre todo material importado usado na produção e separar o item importado e usado num produto exportado e um produto vendido internamente.

Além, disso avaliar a proporção de item importado constante em um produto final exportado.

E a proporção de um item importado em um item final vendido nacionalmente.

Relatório de preço de vendas.

Métodos Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP)

Essa necessidade deve-se para que em dezembro seja demonstrado e pago sobre o excedente os impostos IRRF e CSLL.

- **Relatório operações com o exterior – contratante das importações (ficha 33 DIPJ)**

Essa listagem deverá conter as seguintes informações:

Razão social do contratante

CNPJ

Pais

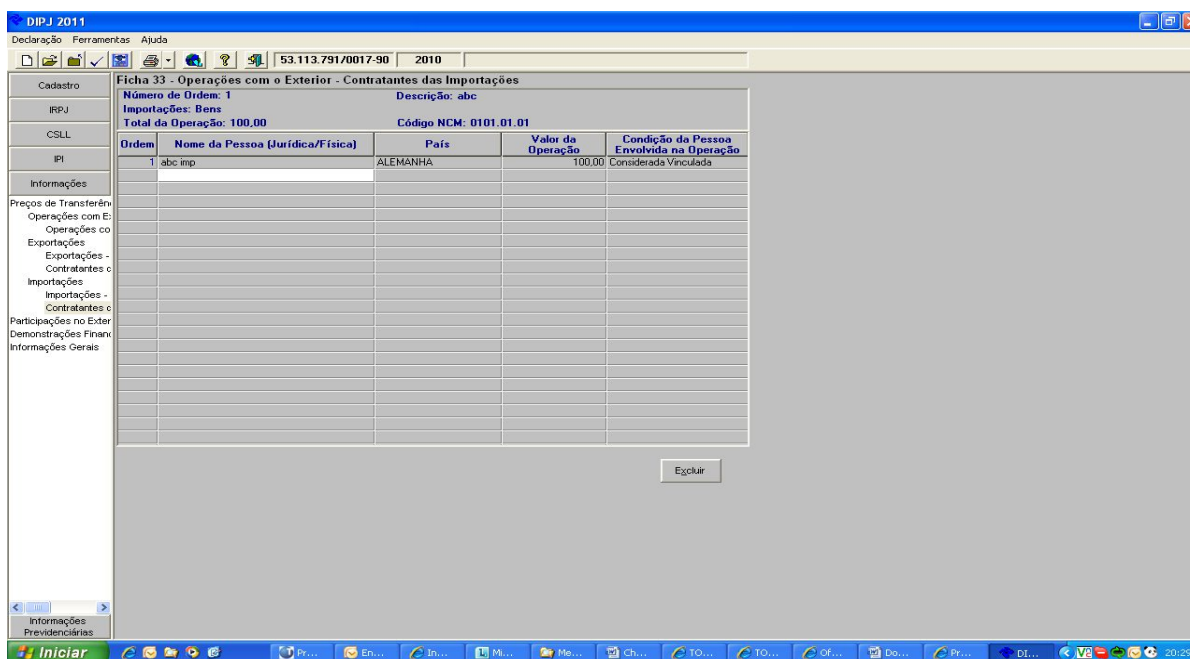
Valor da operação

Condição da venda

NCM

Descrição.

- Em cada um dos relatórios que possuem o preço o mesmo deverá ser calculado seguindo os métodos aceitos pelo Brasil.



Ordem	Nome da Pessoa (Jurídica/Física)	País	Valor da Operação	Condição da Pessoa Envolvida na Operação
1	abc imp.	ALEMANHA	100,00	Considerada Vinculada

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in13122012.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei943096.htm>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	08/10/2013	1.00	Preço de Transferência – método do preço de revenda menos lucro (PRL).	THVYYF